



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1728/2014

JARDIM/MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2014

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito adicional especial ao Orçamento Programa de 2014, no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor **R\$ 22.488,00 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais)**, destinado à inclusão de classificações econômicas nas dotações orçamentárias, constante no programa de trabalho abaixo especificado:

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 1003 – Gestão de Aprimoramento do Suas

Atividade: Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho **ACESSUAS TRABALHO**

33.90.04 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 10.000,00

33.90.30 – Material de Consumo R\$ 5.488,00

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00

R: Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (67) 3251 1255 – Fax (67) 3209 2526 - CNPJ 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul – e-mail: projetos@jardim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
Total R\$ 22.488,00

Fonte de Recurso: 129 Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei decorrerão através de suplementação por Excesso de Arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, com base na resolução nº 17, de 05 de Junho de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Os anexos da Lei Orçamentária Anual nº 1687/2013 de 31 de Dezembro de 2013 passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º - As medidas adotadas nesta Lei não prejudica o percentual autorizado no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos que compõe a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2014) e Plano Plurianual (PPA 2014/2017) no que couber e se fizer necessário, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal